



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 23/2025

Referência: Projeto de Lei nº 25/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 25, de 1º de setembro de 2025, que institui o Programa Municipal "Porteira Adentro" no âmbito do Município de Monte Carlo e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da sua competência privativa, em especial no estímulo a participação popular na formação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária, nos campos sociais e econômicos, tais como cooperativas e mutirões, como previsto em seu artigo 8º, XIV. Ademais, o Projeto de Lei se mostra revestido, sob prisma do formalismo legislativo exigido, de condições quanto à competência e iniciativa, não havendo obstáculos legais ou regimentais para a sequência de sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

c) Considerações sobre a Matéria

O Programa Porteira Adentro é uma iniciativa municipal que pretende disponibilizar máquinas e/ou equipamentos com a intenção de realizar serviços de infraestrutura dentro das propriedades rurais, como terraplenagem, abertura e manutenção de estradas, construção de reservatórios de água, e cascalhamento, com subsídio de custo para os produtores. O programa visa apoiar a agricultura familiar e o agronegócio local, melhorando os acessos e a produtividade, com as regras e serviços específicos, variando de acordo com cada município que o implementou.

Neste sentido, o artigo 2º é enfático ao arrolar os serviços que serão prestados pela Administração Pública aos contemplados pelo Programa, denotando transparência acerca do que poderá ser solicitado.

O artigo 3º, por seu turno, limita as horas/máquina para cada beneficiário do Programa, justamente para que o mesmo possa alcançar o máximo de produtores do Município, dando, pois, horizontalidade na disponibilidade do maquinário ofertado pela Secretaria Municipal competente.

Junto a isso, o artigo 4º da proposição lista os requisitos para que o proprietário possa beneficiar-se o Programa Porteira Adentro ora em integralização no Município de Monte Carlo, aclarando, uma vez mais, a objetividade do texto e a maneira adequada para o ingresso de novos beneficiários do mesmo.

Neste sentido, fica evidente a intenção do Poder Executivo Municipal de conferir maior estrutura e modernização aos produtores agrícola da cidade, conferindo, ao final, maior produtividade e menor custo ao longo de toda a cadeia produtiva rural do Município de Monte Carlo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei ora apresentado. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposta, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei nº 25/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remeter para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de setembro de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com